

LEI Nº 1.282, DE 10 DE MAIO DE 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder adiantamento de salário a Servidores Municipais.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, em seu nome PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores Municipais, um adiantamento de salário no dia (vinte) de cada mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês anterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declare.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 10 de maio de 1990.

DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara